

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 450/2018

EDITAL Nº 203/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2018

**ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO**

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do EDITAL Nº. 203/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 18/2018. Participam do certame as licitantes: 01-SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 02 – M7 CONSTRUÇÕES LTDA, 03 – A. DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, 04 – EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA, 05 – FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA, 06 – CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, 07- TMP – CONSTRUTORA LTDA, 08 – CONSTRUTORA SIGMA SUL EIRELI ME, 09 – CTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS, 10 – FATOR ENGENHARIA LTDA e 11–STA CONSTRUÇÕES LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Requisitante, oportunidade na qual o servidor Edilson Reni Pinzon, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Após a análise dos atestados técnicos constatei o que segue: empresa 6 – não atendeu ao item 5.5.2 letras “a” e “d”; empresa 10 – não está assinada pelo representante da empresa a declaração de programas de prevenção de segurança e saúde no trabalho. Empresa 11 – o atestado de capacidade técnica, CAT e a RRT do Arq. Paulo Fernando Trein refere-se ao grupo de atividades 3-gestão, ou seja, está ligada a atividade técnica de gestão e não de execução de obra. Os demais atestados apresentados dos engenheiros Lucas Stasiak Horn e Cairo Shinji Takaoka, não atendem ao item 5.5.2.1, pois, o atestado é de uma obra inacabada. Quanto as questões apontadas na ata de abertura esclareço: a) A empresa 1 informa que a empresa 6 não atendeu ao item 5.5.2 letra “a”, o que confere; b) A empresa 3 informa que a empresa 9 não apresentou a CAT. O atestado apresentado pela empresa 9, data do ano de 1998, e a CAT passou a ser exigida a partir de 16 de maio de 2005, portanto, o atestado está válido. Diante disso, estão habilitadas quanto a qualificação técnica as empresas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9. Este é o parecer[...]”. Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Sargon Dada Calegari, CRC/RS 093170/O-6, da SMPG/DOF, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]01-Sommer's Construtora Ltda – apresentou CRC válido e atende os índices solicitados no edital. 02 – M7 Construções Ltda – apresentou CRC válido e atende os índices solicitados no edital. 03 – A. De oliveira Construtora Eireli – EPP - apresentou documentação exigida e atende os índices solicitados no edital. 04 – Empreiteira Construjunior Ltda - apresentou a documentação exigida e atende os índices solicitados no edital. 05 – Frame Engenharia e Serviços de Telemática Ltda – apresentou CRC válido e atende os índices solicitados no edital. 06 – CSM Construtora Silveira Martins – apresentou CRC válido e atende aos índices solicitados no edital. 07- TMP – Construtora Ltda- apresentou documentação exigida e atende aos índices solicitados no edital. 08 – Construtora Sigma Sul Eireli ME - apresentou a documentação exigida e atende os índices solicitados no edital. 09 – CTA Engenheiros Associados – apresentou CRC válido e atende os índices solicitados no edital. 10 – Fator Engenharia Ltda ME - apresentou a documentação exigida e atende os índices solicitados no edital. 11–STA Construções Ltda – não apresentou as notas explicativas exigidas para a qualificação financeira (itens 5.4.2.1 e 5.4.5.3-d

do edital)[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas acima qualificadas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 01-SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 02 – M7 CONSTRUÇÕES LTDA, 03 – A. DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, 04 – EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA, 05 – FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA, 07- TMP – CONSTRUTORA LTDA, 08 – CONSTRUTORA SIGMA SUL EIRELI ME e 09 – CTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitadas** as licitantes: 06 – CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, 10 – FATOR ENGENHARIA LTDA e 11–STA CONSTRUÇÕES LTDA, pelos motivos expostos nos pareceres técnico e contábil. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para às **15 horas do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2018**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto Municipal nº 195/2018